1977.

Ass.)

Heitor Pedro Selbach

Prefeito Municipal

Lei nº 871, de 02 de agosto de 1977.

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado uma área de terras sita na localidade de Paquete, para a construção de uma escola.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terras sita na localidade de Paquete, no distrito de Capela de Sant'Ana, neste Município, contendo dez mil metros quadrados (10.000)m², com as seguintes confrontações: ao norte e a leste, numa extensão de cem (100) metros, com terras de NESTOR DE OLIVEIRA; ao sul, na mesma extensão, com a estrada geral do Paquete e a oeste, também na mesma extensão, com terras da viúva Zeli Ávila.

ART. 2º — A área de terras de que trata o artigo anterior será utilizada especificamente para a construção do prédio da escola "São Francisco de Assis", através do convênio Estado/Município, pelo Projeto FAS.

ART. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 02 de agosto de 1977.

Ass.)

Heitor Pedro Selbach

Prefeito Municipal

Lei nº 872, de 15 de agosto de 1977.

Concede às pensionistas do Departamento de Pensões da UFM pensões mensais e dá outras providências; autoriza a abertura de um crédito especial e a redução de dotações orçamentárias.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º — Ficam concedidas às viúvas pensionistas do Departamento de Pensões da União dos Funcionários Públicos Municipais do Rio Grande do Sul - UFM, pensões mensais vitalícias, proporcionais ao salário mínimo regional vigente em cada exercício, de acordo com os grupos estabelecidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único — São os seguintes os grupos de pensionistas de que trata o presente artigo:

GRUPO A — 100% do salário mínimo regional vigente:

Octacília da Fonseca Baierle

GRUPO B — 90% do salário mínimo regional vigente:

Maria Amália Aparício

GRUPO C — 75% do salário mínimo regional vigente:

Amadylles Martins Baierle

Yda Lucena Pauli Wiltgen

Dorina do Nascimento

GRUPO D — 70% do salário mínimo regional vigente:

Uma Müller Leão

Ana da Silva Flores

GRUPO E — 65% do salário mínimo regional vigente:

Carolina Flora Alves da Câmara

Darila Mousson

Yurema Maria Flores

Luciana da Luz Soares

GRUPO F — 50% do salário mínimo regional vigente:

Maria A.R. dos Santos

Maria Machado Carvalho

Clotilde T. Baierle

Alzira Soares da Silva

ART. 2º — As pensões de que trata o artigo anterior cessarão automaticamente pelo óbito das pensionistas ou pela mudança de estado civil.

ART. 3º — Ficam as pensionistas apontadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, obrigadas a apresentar, semestralmente, no Serviço de Pessoal desta Prefeitura, atestado de vida e residência e de que permanecem em estado de viuvez, fornecido pela autoridade policial competente.

Parágrafo Único — A não apresentação da prova de que trata este artigo implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão, até que seja satisfeita a exigência.

ART. 4º — Ocorrendo o óbito de qualquer das pensionistas relacionadas nesta Lei, no caso de recebimento de pensão por procuração, ficam os respectivos procuradores obrigados a apresentar, no Serviço de Pessoal desta Prefeitura, o atestado de óbito ou certidão do mesmo, no prazo máximo de cinco (5) dias, após o falecimento.

Parágrafo Único — O recebimento indevido da pensão acarretará ação criminal ao recebedor ou recebedora, por apropriação indébita.

ART. 5º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 75.375,00 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), para atender, no corrente exercício, os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, sob a seguinte condigicação:

10 — ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1001 — Encargos Gerais do Município

1001 — 15 — Assistência e Previdência

1001 — 1582 — Previdência

1001 — 158249 5 — Previdência Social a Inativos e Pensionistas

1001 — 15824 952.050 — Pagamento de Pensões à Viúvas de Funcionários Municipais.

3 2 3 0 — Transferências de Assistência e Previdência Social

3 2 3 2 — Pensionistas

3 2 3 2.03.00 — Outras Pensões ..... Cr$ 75.375,00.

ART. 6º — Servirão de recurso para o crédito especial autorizado no artigo anterior, as reduções das seguintes verbas orçamentárias:

U. ORÇAM.	PROGRAMA PROJ./ATIV.	CAT. ECON.	REDUÇÕES
0201	0307021 2.005	4 140.00	CR$ 5.000,00
0202	0307021 2.008	4140.00	CR$ 4.000,00
0601	0953290 2.020	3111.02	CR$ 4.000,00
0601	1688534 2.028	3131.00	CR$ 10.000,00
0701	0418111 2.029	3120.00	CR$ 3.000,00
0801	0842188 2.030	4140.00	CR$ 10.000,00
0801	0848246 2.034	3132.00	CR$ 5.000,00
0801	0848246 2.035	4140.00	CR$ 15.000,00
11001	0307021 2.041	3132.00	CR$ 19.375,00
		TOTAL	CR$ 75.375,00

ART. 7º — Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir, a partir de 15 de maio do corrente ano, o convênio firmado com o Departamento de Pensões da União dos Funcionários Públicos Municipais do Rio Grande do Sul - UFM, de Santa Maria.

ART. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 1977.

ART. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de agosto de 1977.

Ass.)

Heitor Pedro Selbach

Prefeito Municipal

Lei nº 873, de 15 de agosto de 1977.

Autoriza o Executivo a arrendar, mediante concorrência pública, o galpão crioulo sito no Parque Centenário.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a arrendar, mediante concorrência pública, pela melhor oferta apresentada, e assinatura do competente Contrato de Arrendamento, o galpão crioulo sito no Parque Centenário.

§ 1º — O preço mínimo do arrendamento de que trata este artigo será de mil cruzeiros .. (CR$ 1.000,00) mensais, reajustável, a partir de 1º de maio de cada ano, na mesma proporção do índice de aumento do custo de vida, fornecido por entidades oficiais.

§ 2º — O prazo de arrendamento será de três (3) anos, a contar da data da assinatura do competente Contrato de Arrendamento, prazo este prorrogável por um ou mais períodos, desde que nenhuma das partes denuncie o contrato, por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias do seu término.

§ 3º — O galpão crioulo, objeto do arrendamento de que trata este artigo, somente poderá ser utilizado para o funcionamento de um bar-restaurante, casa de chope ou similar, proibida a exploração de qualquer tipo de jogo carteado ou outro.

§ 4º — Do Contrato de Arrendamento deverão constar cláusulas que assegurem a adequada limpeza e higiene do galpão e das dependências anexas, a responsabilidade do arrendatário em relação ao pagamento das tarifas de água e